



TMT Nº 02/2014

REGISTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO - REDUÇÃO DE TAXAS

Decreto-Lei n.º 26/2014, de 14 de fevereiro, Procede à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 61/2011, de 6 de Maio, que regula o acesso e exercício da atividade das agências de viagens e turismo, reduzindo o valor da taxa devida ao Turismo de Portugal, I.P., pela inscrição no registo nacional das agências de viagens e turismo

Foi publicado, no passado dia 14 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 26/2014, o qual procede à redução do valor da taxa devida ao Turismo de Portugal I.P., pela inscrição no registo nacional das agências de viagens e turismo.

Deste modo, o n.º 4, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de Maio, passa a ter a seguinte redacção: “Pela inscrição de cada agência de viagens e turismo é devida ao Turismo de Portugal I.P., uma taxa no valor de € 750, actualizado automaticamente a 1 de Março de cada ano com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado no Instituto Nacional de Estatística, I.P.”.

A referida alteração entrou em vigor no passado dia 15 de Fevereiro de 2014.

CONTACTOS

ANA ROCHA
ar@cca-ontier.com

FILIPE MAYER
fm@cca-ontier.com

A presente NEWSLETTER foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem carácter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.

www.cca-ontier.com